

LEI Nº 496, de 30 de outubro de 1959

Encampa débito *CAIXA ECONÔMICA*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a permitir que ***Caixa Econômica Federal*** que acampe ou liquide o débito da mesma para com a ***Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais***, proveniente do empréstimo contraído, consoante escritura lavrada em 21/04/1958, no livro 7-A, página 120 e seguintes, do *Cartório do 3º Ofício da Comarca de Itaúna*, registrada sob o nº 297, livro 2-A, em 29/04/1958, do *Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itaúna*.

Art. 2º A encampação autorizada no artigo anterior destina-se a desembaraçar, ficando livres e sem ônus, a quota do *Imposto de Renda* (cinquenta por cento), o *Imposto de Indústria e Profissões* e demais garantias dadas à credora, afim de que sejam dadas em garantia à ***Caixa Econômica Federal***.

Art. 3º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos ou escrituras para a concretização da encampação.

Art. 4º Na época própria, abrir-se-á o crédito especial para cobrir as despesas necessárias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de outubro de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário